



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	004/12
Data	09/01/2012
Ass. Funcionário	10:30
Hora	

LEI MUNICIPAL Nº 614, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

10/01/12

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em obediência aos dispositivos legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Orçamento do Município de Redenção – PA, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 135.520.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Vinte Mil Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 93.326.500,00 (Noventa e Três Milhões, Trezentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 42.193.500,00 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais.);

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	118.688.000,00
Receita Tributária	8.066.000,00
Receita de Contribuições	8.921.000,00
Receita Patrimonial	2.693.000,00
Receita Agropecuária	13.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	1.140.000,00
Transferências Correntes	96.217.000,00
Outras Receitas Correntes	1.628.000,00

*Handwritten signatures*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Receita de Capital	24.402.000,00
Operações de Crédito	7.455.000,00
Alienação de Bens	1.223.000,00
Transferência de Capital	15.724.000,00
(-) II - Dedução da Receita	(7.570.000,00)
Fundeb	(7.570.000,00)
Receita Total	135.520.000,00

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

01 - Legislativa	R\$	3.297.000,00
02 - Judiciária	R\$	23.000,00
04 - Administração	R\$	13.714.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	57.000,00
08 - Assistência	R\$	7.680.500,00
09 - Previdência Social	R\$	6.520.300,00
10 - Saúde	R\$	28.303.000,00
12 - Educação	R\$	41.609.000,00
13 - Cultura	R\$	1.401.500,00
15 - Urbanismo	R\$	5.922.000,00
16 - Habitação	R\$	1.118.000,00
17 - Saneamento	R\$	5.215.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	727.000,00
20 - Agricultura	R\$	1.665.000,00
22 - Indústria	R\$	90.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	468.000,00
24 - Comunicação	R\$	169.000,00
25 - Energia	R\$	593.000,00
26 - Transporte	R\$	8.912.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	2.788.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	342.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	4.905.700,00
Total	R\$	135.520.000,00

*War:*

*dsh*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

IV – Incluir elementos e sub-elementos dentro da mesma unidade orçamentária sem prejuízo da dotação inicial;

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Artigo 5º.** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

  
**WAGNER FONTES**  
Prefeito Municipal

